



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL N.º 105/2011

----- **Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião de 09 de Dezembro de 2011 deliberou actualizar as taxas que integram a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas em vigor neste Município, cujos valores constam do documento anexo ao presente edital e vigorarão durante ano de 2012. -----

--- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

----- Paços do Concelho de Ourém, 20 de Dezembro de 2011.-----

O Presidente da Câmara,

Paulo Fonseca



ANEXO I
Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais
Capítulo I
Assuntos administrativos

Artigo 1.º

(Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou exoneração) | -- |
| 2. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público | 65,50 |
| 3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada | 10,50 |
| 4. Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos bens e serviços ou outros – o previsto no caderno de encargos | |
| 5. Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objecto da busca | 13,80 |
| 6. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado ou segundas-vias, cada | 15,30 |
| 7. Averbamentos | |
| 7.1 Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento | 44,60 |
| 7.2 Outros averbamentos | 22,40 |
| 8. Mapas de horários de funcionamento | |
| 8.1 Fornecimento | 26,00 |
| 8.2 Substituição | 15,60 |
| 9. Certidões | |
| 9.1 De aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal | 55,30 |
| 9.1.1 Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior | 1,84 |
| 9.2 Certidão de aprovação – operações de destaque | 31,90 |
| 9.3 Negativas | 27,00 |
| 9.4 Outras, não especificadas nos pontos anteriores | |
| 9.4.1 Por face | 23,30 |
| 9.4.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada face a mais, ainda que incompleta. | 4,73 |
| 10 . Fotocópias | |
| 10.1 Não autenticadas, por cada face | |
| 10.1.1 Em formato A4 | 0,19 |
| 10.1.2 Em formato A3 | 0,27 |
| 10.1.3 Outros formatos (se disponíveis) | 1,03 |
| 10.2 Fotocópias autenticadas, por cada face | |
| 10.2.1 Em formato A4 | 3,21 |
| 10.2.2 Em formato A3 | 4,87 |
| 10.2.3 Outros formatos (se disponíveis) | 8,01 |
| 11. Ficheiros em formato informático ou magnético, quando existentes: | |
| 11.1 Em disquete, por cada | 17,30 |
| 11.2 Em CD, por cada | 9,07 |
| 11.3 Em DVD, por cada | 11,30 |
| 12. Plantas topográficas de localização: | |
| 12.1 Em qualquer escala, em formato A4, por folha | 4,60 |
| 12.2 Em qualquer escala, em formato A3, por folha | 9,47 |
| 12.3 Em qualquer escala, noutros formatos (se disponíveis), por folha | 16,70 |
| 12.4 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada | 9,52 |
| 13. Plantas de especialidades ou outras | |



| | |
|---|-------|
| 13.1 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada especialidade | 9,59 |
| 13.1.1 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada Mbyte | 0,13 |
| 14. Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes | 27,20 |
| 14.1 Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado | 4,51 |
| 15. Declarações/certidões para o IMOPPI | 34,10 |
| 16. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada | 3,53 |
| 17. Declarações diversas | 5,16 |
| 18. Atribuição de número de polícia | 21,90 |
| 19. Outros serviços ou actos não previstos nesta tabela, nem em legislação especial, cada | 23,70 |

Capítulo II Canil e Gatil Municipais

Artigo 2.º

(Utilização do Canil e Gatil Municipais)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Taxa de utilização do canil municipal: | |
| 1.1 Período de 72 horas | -- |
| 1.2 Por cada 24 horas além das 72 horas | -- |
| 2. Utilização do gatil municipal: | |
| 2.1 Período de 72 horas | -- |
| 2.2 Por cada 24 horas além das 72 horas | -- |

Capítulo III Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 3.º

(Quiosques)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Quiosques, por m2 ou fracção e por mês | 30,50 |

Artigo 4.º

(Esplanadas e guarda ventos)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Esplanadas: | |
| 1.1 Estrados, por metro quadrado ou fracção e por ano | 20,10 |
| 1.2 Mesas, cadeiras, guarda-sóis, por m2 ou fracção e por mês | 1,99 |
| 2. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mês | 1,50 |
| 3. Espaços fechadas, fixos ou amovíveis, não integradas nos edifícios, mas ocupando o domínio público, por m2 ou fracção e por mês | 4,99 |
| 4. Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção: | |
| 4.1 Por dia | 0,51 |
| 4.2 Por mês | 1,01 |

Artigo 5.º

(Ocupação do espaço aéreo com toldos, alpendres e outros)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Toldos, por m2 ou fracção e por ano | 4,49 |
| 2. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública | |



| | |
|---|-------|
| 2.1 Por mês | 1,01 |
| 3. Alpendres, fixos ou articulados, e similares, não integrados em edifícios, por m2 ou fracção e por ano | 4,99 |
| 4. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos: | |
| 4.1 Até 4m2 por ano | 50,00 |
| 4.2 Mais de 4m2 e por ano | 65,00 |
| 5. Outras construções ou ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção | |
| 5.1 Por dia | 0,51 |
| 5.2 Por mês | 1,01 |
| 5.3 Por ano | 12,00 |

Artigo 6.º

(Outras ocupações correntes)

| | Valores (Euros) |
|---|-----------------|
| 1. Floreiras, por metro linear ou fracção e por ano | 4,99 |
| 2. Vitrinas, montras e similares por metro quadrado: | |
| 2.1 Por mês | 4,49 |
| 2.2 Por ano | 45,00 |
| 3. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês | 4,99 |
| 4. Máquinas de venda automática, de tiragem de gelados, de venda de tabacos e similares, por m2 ou fracção e por mês | 9,98 |
| 5. Pilaretes, por cada: | |
| 5.1 Por mês | 0,22 |
| 5.2 Por ano | 2,42 |
| 6. Expositores de botijas de gás por m2 ou fracção e por ano | 48,50 |
| 7. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios, de jornais, revistas, livros, tecidos, louças ou outros objectos, por metro quadrado ou fracção | |
| 7.1 Por mês | 5,01 |
| 7.2 Por ano | 50,10 |
| 8. Sanefas, por metro linear de frente ou fracção e por ano | 5,01 |
| 9. Postes, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fracção | 2,01 |
| 10. Antenas ou semelhantes, por cada ou fracção, por ano (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações) | 10,10 |
| 10.1 Acresce ao número anterior | |
| 10.1.1 Com fins de decoração | 5,51 |
| 10.1.2 Com fins publicitários | 20,10 |
| 11. Grelhadores por m2 ou fracção e por mês | 5,51 |
| 12. Armários TV cabo, gás natural e semelhantes, por m2 e por ano | 15,10 |
| 13. Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local) | |
| 13.1 Até 50 m2 | 50,10 |
| 13.2 Até 100 m2 | 90,30 |
| 13.3 Superior a 100 m2 | 125,30 |
| 13.4 Com corte de estrada – acumulável com os pontos 13.1, 13.2 e 13.3 | 200,40 |
| 14. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública por metro linear e por ano | 1,01 |
| 15. Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m2 ou fracção e: | |
| 15.1 Por dia | 0,51 |
| 15.2 Por mês | 1,01 |
| 15.3 Por ano | 12,10 |

Artigo 7.º

(Construções e instalações provisórias de natureza lúdica ou cultural)

| | |
|--|---------|
| | Valores |
|--|---------|



| | (Euros) |
|--|---------|
| 1. Construções ou instalações provisórias, roulotte, por motivo de festejos ou outras celebrações visando o exercício de qualquer actividade lucrativa, por metro quadrado ou fracção: | |
| 1.1 Por dia | 0,26 |
| 1.2 Por semana | 1,51 |
| 1.3 Por mês | 2,50 |
| 2. Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m ² e: | |
| 2.1 Por dia, até ao 8º dia | 0,51 |
| 2.2 A partir do 9º dia, por m ² e por dia | 3,00 |
| 3. Circos, por m ² ou fracção e por semana | 2,50 |
| 4. Outras ocupações de carácter cultural, por metro quadrado ou fracção: | |
| 4.1 Por dia | 0,51 |
| 4.2 Por semana | 1,51 |
| 4.3 Por mês | 2,50 |

Artigo 8.º

(Engraxadores)

| | Valores (Euros) |
|-----------------|--------------------|
| 1. Engraxadores | |
| 1.1 Com abrigo | 30,00 |
| 1.2 Sem abrigo | 15,00 |

Artigo 9.º

(Tapumes ou vedações provisórias)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção e por ano | 0,51 |

Artigo 10.º

(Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Pavilhões ou outras construções não incluídas neste capítulo, por metro quadrado ou fracção e: | |
| 1.1 Por dia | 0,48 |
| 1.2 Por semana | 1,39 |
| 1.3 Por mês | 2,78 |
| 2. Cabine ou posto telefónico, por ano | 69,70 |
| 3. Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano | 0,93 |
| 4. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear | |
| 4.1 Por mês | |
| 4.2 Por ano | 0,10 |
| 5. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m ² ou fracção e por ano | 0,11 |

Artigo 11.º

(Ocupação da via pública para fins de carga ou descarga não comercial)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Por metro quadrado ocupado ou fracção | -- |
| 1.1 Acresce ao número anterior, por dia | -- |

Artigo 12.º

(Ocupação da via pública por estacionamento de unidades móveis com fins publicitários)



| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grandes dimensões, por dia | 25,00 |
| 2. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia | 4,99 |
| 3. Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção, por dia | 1,01 |

Artigo 13.º
(Exposição de veículos)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo | 1,01 |

Artigo 14.º
(Taxa sobre os direitos de passagem)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| Alínea b) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5/A/2002 – Taxa Municipal sobre os Direitos de Passagem – Art.º 106.º da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro | |

**Capítulo IV
Publicidade**

Artigo 15.º
(Anúncios luminosos e iluminados)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| Tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais ... - por m2 ou fracção e por ano | 25,00 |

Artigo 16.º
(Anúncios não luminosos)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Painéis publicitários, por cada m2 ou fracção e por mês: | |
| 1.1 Ocupando a via pública | 3,24 |
| 1.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública | 2,99 |
| 2. Anúncios não luminosos (tabuletas letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, ...) – por m2 | |
| 2.1 Por ano | 40,00 |
| 2.2 Por mês | 3,49 |

Artigo 17.º
(Anúncios electrónicos e electromagnéticos)

| | Valores (Euros) |
|-----------------------|--------------------|
| Por cada m2 e por ano | 99,90 |

Artigo 18.º
(Publicidade em mobiliário e equipamento urbano)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1 . Mupis, colunas, abrigos e semelhantes, por m2 de publicidade e por ano | -- |



| | |
|--|-------|
| 2. Sinalização económica – por cada indicação publicitária com uma ou duas faces, por ano | |
| 2.1 Ocupando a via pública | 4,99 |
| 2.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública | 2,49 |
| 3. Outros – por m2 e por ano | |
| 3.1 Ocupando a via pública | 40,00 |
| 3.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública | 30,00 |

Artigo 19.º

(Publicidade exibida em veículos)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Por motociclo e semelhante por ano | 4,99 |
| 2. Veículos ligeiros por ano | 15,00 |
| 3. Veículos pesados e transportes públicos por ano | 35,10 |
| 4. Por reboque e por dia | 25,00 |

Artigo 20.º

(Publicidade exibida em meios aéreos)

| | Valores (Euros) |
|--------------------------|--------------------|
| Por meio aéreo e por dia | 50,00 |

Artigo 21.º

(Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública)

| | Valores (Euros) |
|-------------------------|--------------------|
| Por dia e por freguesia | 4,99 |

Artigo 22.º

(Campanhas publicitárias de rua)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Com ocupação do espaço público, por dia e por local | |
| 1.1 Até 50 m2 | 35,10 |
| 1.2 Igual ou superior a 50 m2 | 50,00 |
| 2. Distribuição de panfletos, por dia | 30,00 |
| 3. Distribuição de produtos, por dia | 20,10 |

Artigo 23.º

municipais)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Por hora | 15,00 |
| 2. Filmagem ou sessão fotográfica, com ocupação do espaço público, por hora e local | |
| 2.1 Até 50 m2 | 15,00 |
| 2.2 Igual ou superior a 50 m2 | 30,00 |

Artigo 24.º

estádios municipais e outros equipamentos municipais)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Nos pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e estádios municipais: | |
| 1.1 Por dia, por m2 ou fracção | -- |
| 1.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fracção e por mês | -- |



| | |
|---|----|
| 1.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fracção e por ano | -- |
| 2. Noutros equipamentos municipais, não referidos no número anterior: | |
| 2.1 Por dia, por m2 ou fracção | -- |
| 2.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fracção e por mês | -- |
| 2.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fracção e por ano | -- |

Capítulo V Mercado e Feiras

mercado seguidos, respectivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de

Artigo 25.º (Venda a retalho)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Lugares de terrado, por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente: | |
| 1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira | 1,22 |
| 1.2 Pagamento trimestral | 1,02 |
| 1.3 Pagamento semestral | 0,96 |
| 1.4 Pagamento anual | 0,90 |
| 2. Mercado interior | |
| 2.1 Lojas para Talho e/ou Charcutaria, por dia de utilização: | |
| 2.1.1 Loja com 11 m2: | |
| 2.1.1.1 Pagamento mensal | 5,06 |
| 2.1.1.2 Pagamento trimestral | 4,81 |
| 2.1.1.3 Pagamento semestral | 4,58 |
| 2.1.1.4 Pagamento anual | 4,32 |
| 2.1.2 Loja com 22m2: | |
| 2.1.2.1 Pagamento mensal | 8,64 |
| 2.1.2.2 Pagamento trimestral | 8,14 |
| 2.1.2.3 Pagamento semestral | 7,78 |
| 2.1.2.4 Pagamento anual | 7,42 |
| 2.2 Lojas com 11m2 para outras actividades, por dia de utilização: | |
| 2.2.1 Pagamento mensal | 3,83 |
| 2.2.2 Pagamento trimestral | 3,53 |
| 2.2.3 Pagamento semestral | 3,27 |
| 2.2.4 Pagamento anual | 4,13 |
| 2.3 Utilização de bancas para venda de peixe, por metro linear e por dia de mercado ou feira: | |
| 2.3.1 Pagamento mensal | 2,10 |
| 2.3.2 Pagamento trimestral | 1,86 |
| 2.3.3 Pagamento semestral | 1,67 |
| 2.3.4 Pagamento anual | 1,49 |
| 2.4 Utilização de bancas para venda de produtos (inclusive o espaço ocupado para venda de flores e | |
| 2.4.1 Pagamento mensal | 1,21 |
| 2.4.2 Pagamento trimestral | 1,13 |
| 2.4.3 Pagamento semestral | 1,06 |
| 2.4.4 Pagamento anual | 1,01 |
| 2.5 Espaço ocupado para venda de animais e cereais, por metro linear e por dia de mercado ou feira: | |
| 2.5.1 Pagamento mensal | 2,16 |
| 2.5.2 Pagamento trimestral | 2,10 |
| 2.5.3 Pagamento semestral | 1,98 |
| 2.5.4 Pagamento anual | 1,92 |
| 2.6 Espaço ocupado para venda de ourivesaria, por metro linear e por dia de mercado ou feira | |
| 2.6.1 Pagamento mensal | 2,24 |
| 2.6.2 Pagamento trimestral | 2,10 |
| 2.6.3 Pagamento semestral | 1,92 |
| 2.6.4 Pagamento anual | 1,67 |



Artigo 26.º
(Venda por grosso)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Venda por veículo e por feira ou mercado: | |
| 1.1 Veículos até 3500 Kgs: | |
| 1.1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira | 12,30 |
| 1.1.2 Pagamento trimestral | 9,50 |
| 1.1.3 Pagamento semestral | 8,82 |
| 1.1.4 Pagamento anual | 7,46 |
| 1.2 Veículos além dos 3500 Kgs: | |
| 1.2.1 Pagamento por dia de mercado ou feira | 20,20 |
| 1.2.2 Pagamento trimestral | 17,50 |
| 1.2.3 Pagamento semestral | 16,10 |
| 1.2.4 Pagamento anual | 15,20 |

Artigo 27.º
(Feira de velharias)

| | Valores (Euros) |
|------------------------------|--------------------|
| 1. Por dia de feira e por m2 | Gratuito |

Artigo 28.º
(Exercício de actividade em feiras e mercados)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Cartão de feirante | |
| 1.1 Emissão | -- |
| 1.2 Renovação trienal | -- |
| 1.3 Segunda via | -- |
| 2. Cartão de acesso ao mercado grossista | |
| 2.1 Emissão | 19,10 |
| 2.2 Renovação anual | 15,00 |
| 2.3 Segunda via | 16,50 |
| 3. Outros averbamentos em cartões | 16,50 |

Capítulo VI
Vendedores ambulantes

Artigo 29.º
(Exercício de venda ambulante)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Cartão de vendedor ambulante | |
| 1.1 Emissão | 25,40 |
| 1.2 Renovação anual | 15,30 |
| 1.3 Segunda via | 16,50 |
| 2. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda na própria | |
| 2.1 Emissão | 25,40 |
| 2.2 Renovação anual | 15,30 |
| 2.3 Segunda via | 16,50 |
| 3. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda feita na | |
| 3.1 Emissão | 25,40 |
| 3.2 Renovação anual | 15,30 |
| 3.3 Segunda via | 16,50 |



| | |
|-----------------------------------|-------|
| 4. Outros averbamentos em cartões | 16,50 |
|-----------------------------------|-------|

Capítulo VII
Cemitério e Casa Mortuária

Artigo 30.º
(Inumações)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Em covais: | |
| 1.1 Sepulturas temporárias | 259,40 |
| 1.2 Sepulturas perpétuas | 317,00 |
| 2. Em jazigos particulares: | |
| 2.1 Jazigos térreos | 61,20 |
| 2.2 Capelas ou subterrâneos | 61,20 |
| 3. Em jazigos municipais | |
| 3.1 Por cada período de um ano ou fracção | 60,80 |
| 3.2 Com carácter de perpetuidade | -- |

Artigo 31.º
(Ocupação em ossários municipais)

| | Valores (Euros) |
|---------------------------------|--------------------|
| 1. Por ano ou fracção | -- |
| 2. Com carácter de perpetuidade | -- |

Artigo 32.º
(Depósito transitório de caixões)

| | Valores (Euros) |
|--------------------|--------------------|
| Por dia ou fracção | 86,20 |

Artigo 33.º
(Exumações)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério | 720,80 |
| 2. Por cada ossada exumada mas não transladada | 720,40 |
| 3. Por cada abertura de coval | 259,60 |

Artigo 34.º
(Trasladações)

| | Valores (Euros) |
|-----------------------------|--------------------|
| 1. Dentro do cemitério | 197,80 |
| 2. Para cemitério diferente | 197,80 |

Artigo 35.º
(Concessão de terrenos)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Para sepulturas perpétuas, cada | 1.279,60 |
| 2. Para jazigos: | |
| 2.1 Os primeiros cinco metro quadrados ou fracção | 1.551,00 |
| 2.2 Por cada metro quadrado a mais ou fracção | 775,50 |



Artigo 36.º
(Utilização da casa mortuária)

| | Valores (Euros) |
|------------------------------------|--------------------|
| 1. Período até 24 horas | 155,90 |
| 2. Por cada hora além das 24 horas | 6,68 |

Artigo 37.º
(Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Classes sucessíveis referidas nas alíneas a), b) e c do n.º 1 do artigo 2133.º, do Código Civil: | |
| 1.1 Para jazigos ou mausoléus | 64,00 |
| 1.2 Para sepulturas perpétuas | 64,00 |
| 2. Averbamento de outras transmissões para pessoas não compreendidas nos n.ºs anteriores: | |
| 2.1 Para jazigos ou mausoléus | 64,00 |
| 2.2 Para sepulturas perpétuas | 64,00 |
| 2.3 Segundas vias | 37,70 |

Capítulo VIII
Biblioteca municipal

Artigo 38.º
(Acesso ao serviço de empréstimo)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Emissão do cartão de utente, cada | |
| 2. Segunda-via do cartão de utente, cada | 1,92 |

Artigo 39.º
(Fornecimento de cópias)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Cada fotocópia: | |
| 1.1 Formato A3 | 0,18 |
| 1.2 Formato A4 | 0,11 |
| 2. Impressão de documentos, por cada: | |
| 2.1 Em formato A4 e a preto e branco | 0,22 |
| 2.2 Em formato A4 e a cores | 0,60 |
| 3. Ficheiros em formato informático, ou magnético, quando existentes: | |
| 3.1 Em disquete, cada | |
| 3.2 Em CD, cada | 8,89 |
| 3.3 Em DVD, cada | 11,30 |

Capítulo IX
Arquivo municipal

Artigo 40.º
(Reprodução de documentos)

| | Valores (Euros) |
|-------------------|--------------------|
| 1. Fotocópia: | |
| 1.1 Em formato A4 | 0,18 |
| 1.2 Em formato A3 | 0,88 |

Capítulo X
Espaço Internet



Artigo 41.º
(Utilização de Impressoras)

| | Valores (Euros) |
|---------------------------------------|--------------------|
| 1. Impressão de documentos, por cada: | |
| 1.1 Em formato A4 e a preto e branco | 0,28 |
| 1.2 Em formato A4 e a cores | 0,59 |

Artigo 42.º
(Utilização de Scanner)

| | Valores (Euros) |
|-----------|--------------------|
| A4, cada: | 0,28 |

Capítulo XI
Equipamentos desportivos

Secção I
Piscinas Municipais

Artigo 43.º
(Acesso de utentes às piscinas cobertas)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto | Gratuito |
| 2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos | |
| 2.1 Valor cobrado na primeira hora | 1,03 |
| 2.2 Valor cobrados por cada hora seguinte | 0,52 |
| 2.3 Cartão de 10 horas | 4,65 |
| 3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive) | |
| 3.1 Valor cobrado na primeira hora | 1,55 |
| 3.2 Valor cobrado por cada hora seguinte | 0,52 |
| 3.3 Cartão de 10 horas | 5,16 |
| 4. Aluguer de pista/hora (máximo de 15 utentes) | 20,70 |
| 5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém | -- |

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 44.º
(Acesso de utentes às piscinas descobertas)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto | Gratuito |
| 2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos | |
| 2.1 Valor por hora | 1,03 |
| 2.2 Período da manhã (até às 14 horas) | 1,55 |
| 2.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento) | 2,58 |
| 2.4 Dia inteiro | 4,13 |
| 3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive) | |
| 3.1 Valor por hora | 1,55 |
| 3.2 Período da manhã (até às 14 horas) | 2,07 |
| 3.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento) | 3,10 |
| 3.4 Dia inteiro | 5,16 |
| 4. Aos Sábados, Domingos e Feriados, em acumulação com os valores previstos nos pontos anteriores (excepção do ponto 1) acresce um valor único de 0,50€. | |



| | |
|--|--|
| 5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém | |
|--|--|

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 45.º
(Aluguer de mobiliário)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Chapéus-de-sol, cada e por dia | 2,07 |
| 2. Espreguiçadeiras, cada e por dia | 2,07 |
| 3. Conjunto composto por um chapéu e duas espreguiçadeiras, por dia | 5,16 |

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Secção II
Pavilhões Gimnodesportivos e Salas de Ginástica/Multiusos

Artigo 46.º
(Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Utilização regular, por hora, | |
| 1.1 De Segunda a Sexta | 7,80 |
| 1.2 Sábados, Domingos e Feriados | 15,60 |
| 2. Utilização pontual, por hora | |
| 2.1 De Segunda a Sexta | 11,00 |
| 2.2 Sábados, Domingos e Feriados | 21,90 |
| 3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém | |

Artigo 47.º
(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Utilização regular, por hora, | |
| 1.1 De Segunda a Sexta | 3,90 |
| 1.2 Sábados, Domingos e Feriados | 7,79 |
| 2. Utilização pontual, por hora | |
| 2.1 De Segunda a Sexta | 5,50 |
| 2.2 Sábados, Domingos e Feriados | 11,00 |
| 3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém | |

Secção III
Estádios e Campos Desportivos Municipais

Artigo 48.º
(Utilização de campo desportivo de relva natural)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Utilização regular, por hora: | |
| 1.1 De Segunda a Sexta | |
| 1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial | 83,20 |
| 1.1.2 Com recurso a iluminação artificial | 90,70 |
| 1.2 Sábados, Domingos e Feriados | |
| 1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial | 124,80 |
| 1.2.2 Com recurso a iluminação artificial | 132,30 |
| 2. Utilização pontual, por hora: | |



| | |
|--|--------|
| 2.1 De Segunda a Sexta | |
| 2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial | 103,90 |
| 2.1.2 Com recurso a iluminação artificial | 111,50 |
| 2.2 Sábados, Domingos e Feriados | |
| 2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial | 155,90 |
| 2.2.2 Com recurso a iluminação artificial | 163,40 |
| 3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém | |

Artigo 49.º

(Utilização de campo desportivo de relva sintética)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Utilização regular, por hora: | |
| 1.1 De Segunda a Sexta | |
| 1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial | 12,50 |
| 1.1.2 Com recurso a iluminação artificial | 16,00 |
| 1.2 Sábados, Domingos e Feriados | |
| 1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial | 18,80 |
| 1.2.2 Com recurso a iluminação artificial | 22,10 |
| 2. Utilização pontual, por hora: | |
| 2.1 De Segunda a Sexta | |
| 2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial | 15,60 |
| 2.1.2 Com recurso a iluminação artificial | 19,10 |
| 2.2 Sábados, Domingos e Feriados | |
| 2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial | 23,50 |
| 2.2.2 Com recurso a iluminação artificial | 26,90 |
| 3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém | |

Artigo 50.º

(Pista de Atletismo)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Utilização colectiva (máximo de 20 utentes) | |
| 1.1 De carácter regular, por hora: | |
| 1.1.1 De Segunda a Sexta | |
| 1.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial | 6,23 |
| 1.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial | 6,75 |
| 1.1.2 Sábados, Domingos e Feriados | |
| 1.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial | 9,35 |
| 1.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial | 9,87 |
| 1.2 De carácter pontual, por hora: | |
| 1.2.1 De Segunda a Sexta | |
| 1.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial | 7,79 |
| 1.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial | 8,31 |
| 1.2.2 Sábados, Domingos e Feriados | |
| 1.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial | 11,80 |
| 1.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial | 12,30 |
| 2. Utilização individual | |
| 2.1 De carácter regular, por hora: | |
| 2.1.1 De Segunda a Sexta | |
| 2.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial | 0,78 |
| 2.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial | 1,30 |
| 2.1.2 Sábados, Domingos e Feriados | |
| 2.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial | 1,19 |
| 2.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial | 1,71 |



| | |
|--|------|
| 2.2 De carácter pontual, por hora: | |
| 2.2.1 De Segunda a Sexta | |
| 2.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial | 1,00 |
| 2.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial | 1,51 |
| 2.2.2 Sábados, Domingos e Feriados | |
| 2.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial | 1,51 |
| 2.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial | 2,03 |
| 3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém | |

Artigo 51.º

(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Utilização regular, por hora, | |
| 1.1 De Segunda a Sexta | 3,90 |
| 1.2 Sábados, Domingos e Feriados | 7,79 |
| 2. Utilização pontual, por hora | |
| 2.1 De Segunda a Sexta | 5,45 |
| 2.2 Sábados, Domingos e Feriados | 11,00 |
| 3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém | |

Artigo 52.º

(Utilização de Salas de Imprensa)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Utilização regular, por hora, | |
| 1.1 De Segunda a Sexta | 3,90 |
| 1.2 Sábados, Domingos e Feriados | 7,80 |
| 2. Utilização pontual, por hora | |
| 2.1 De Segunda a Sexta | 5,45 |
| 2.2 Sábados, Domingos e Feriados | 11,00 |
| 3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém | |

Capítulo XII

Equipamentos Culturais e Recreativos

Artigo 53.º

(Utilização do Cine-teatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Meio-Dia (máximo de 5 horas) | |
| 1.1 Durante a semana | 155,90 |
| 1.2 Sábados, Domingos e Feriados | 259,80 |
| 1.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural | 124,80 |
| 2. Dia (máximo de 10 horas) | |
| 2.1 Durante a semana | |
| 2.2 Sábados, Domingos e Feriados | 415,60 |
| 2.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural | 187,10 |
| 3. Horas extra | |
| 3.1 Durante a semana | 31,20 |
| 3.2 Sábados, Domingos e Feriados | 52,00 |
| 3.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural | 31,20 |

Artigo 54.º



(Utilização do Cine-teatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Meio-Dia (máximo de 5 horas) | |
| 1.1 Durante a semana | 197,50 |
| 1.2 Sábados, Domingos e Feriados | 301,40 |
| 1.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural | 166,30 |
| 2. Dia (máximo de 10 horas) | |
| 2.1 Durante a semana | 280,60 |
| 2.2 Sábados, Domingos e Feriados | 488,40 |
| 2.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural | 228,70 |
| 3. Horas extra, cada | |
| 3.1 Durante a semana | 41,70 |
| 3.2 Sábados, Domingos e Feriados | 62,40 |
| 3.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural | 41,70 |

Artigo 55.º

(Utilização da sala de conferências do Cine-teatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)

| | Valores (Euros) |
|----------------------------------|--------------------|
| 1. Meio-Dia (máximo de 5 horas) | |
| 1.1 Durante a semana | 162,40 |
| 1.2 Sábados, Domingos e Feriados | 162,40 |
| 2. Dia (máximo de 10 horas) | |
| 2.1 Durante a semana | 259,80 |
| 2.2 Sábados, Domingos e Feriados | 259,80 |
| 3. Horas extra, cada | |
| 3.1 Durante a semana | 36,50 |
| 3.2 Sábados, Domingos e Feriados | 36,50 |

Artigo 56.º

(Utilização da sala de conferências do Cine-teatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)

| | Valores (Euros) |
|----------------------------------|--------------------|
| 1. Meio-Dia (máximo de 5 horas) | |
| 1.1 Durante a semana | 214,30 |
| 1.2 Sábados, Domingos e Feriados | 214,30 |
| 2. Dia (máximo de 10 horas) | |
| 2.1 Durante a semana | 342,90 |
| 2.2 Sábados, Domingos e Feriados | 342,90 |
| 3. Horas extra, cada | |
| 3.1 Durante a semana | 46,80 |
| 3.2 Sábados, Domingos e Feriados | 46,80 |

Artigo 57.º

(Ingressos no Cinema)

| | Valores (Euros) |
|---------------------------------|--------------------|
| 1. Sessão normal | |
| 1.1 Primeira plateia | |
| 1.1.1 Cartão jovem | 2,50 |
| 1.1.2 Maiores de 65 anos | 2,50 |
| 1.1.3 Restantes utentes | 3,00 |
| 1.2 Segunda e terceira plateias | |
| 1.2.1 Cartão jovem | 3,00 |



| | |
|---------------------------------|------|
| 1.2.2 Maiores de 65 anos | 3,00 |
| 1.2.3 Restantes utentes | 3,50 |
| 2. Sessão especial | |
| 2.1 Primeira plateia | 2,00 |
| 2.2 Segunda e terceira plateias | 2,50 |
| 3. Sessão infantil (matiné) | |
| 3.1 Crianças até 10 anos | 2,00 |
| 3.2 Restantes utentes | 2,50 |

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Capítulo XIII Condução e registo de veículos

Artigo 58.º (Licenças)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. De ciclomotor, cada | 25,10 |
| 2. De motociclos, cada | 25,10 |
| 3. De veículos agrícolas, cada | 25,10 |
| 4. Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de condução de ciclomotores, conforme estabelecido no Art.º 47º do Dec.-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho | 23,10 |
| 5. Segundas vias | 25,10 |
| 6. Averbamentos | 25,10 |
| 7. Renovação de licenças | 25,10 |

Artigo 59.º (Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete)

| | Valores (Euros) |
|-------------------------|--------------------|
| Cancelamento de registo | 24,20 |

Capítulo XIV Árvores e revestimento vegetal

Artigo 60.º (Árvores e revestimento vegetal)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Parecer sobre a plantação de árvores, por hectare ou fracção | 474,70 |
| 2. Licenciamento de acções de destruição do revestimento florestal vegetal ou do relevo natural que não tenham fins exclusivamente agrícolas: | |
| 2.1 Área até 1.000m ² | 71,30 |
| 2.2 Por cada 1.000m ² ou fracção a mais | 47,60 |
| 3. Licenciamento de acções de aterro ou escavação: | |
| 3.1 Área até 1.000m ² | 71,30 |
| 3.2 Por cada 500m ² ou fracção a mais | 47,60 |

Artigo 61.º (Licenciamento de acções de arborização ou de re-arborização)

| | Valores (Euros) |
|------------------------------|--------------------|
| 1. Até 2.500m ² : | |
| 1.1 Choupo | 47,60 |
| 1.2 Eucalipto | 237,40 |
| 1.3 Outras | 23,80 |



| | |
|--|--------|
| 2. De 2.500m ² a 5.000m ² : | |
| 2.1 Choupo | 95,10 |
| 2.2 Eucalipto | 474,70 |
| 2.3 Outras | 47,60 |
| 3. De 5.000m ² a 10.000m ² : | |
| 3.1 Choupo | 142,50 |
| 3.2 Eucalipto | 712,00 |
| 3.3 Outras | 71,30 |
| 4. De 1 a 2 hectares: | |
| 4.1 Choupo | 190,00 |
| 4.2 Eucalipto | 830,50 |
| 4.3 Outras | 95,10 |
| 5. Por cada hectare ou fracção além de 2 hectares: | |
| 5.1 Choupo | 47,60 |
| 5.2 Eucalipto | 237,40 |
| 5.3 Outras | 23,80 |

Capítulo XV
Táxis e estacionamento

Artigo 62.º

(Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Licenciamento de veículos destinados ao transporte em táxi | 242,00 |
| 2. Substituição da licença | 122,90 |
| 3. Transmissão | 26,30 |
| 4. Averbamento | 28,70 |
| 5. Pedidos de cancelamento, por cada | 23,60 |
| 6. Alteração do local de estacionamento, cada: | |
| 6.1 Definitivas | 24,00 |
| 6.2 Temporárias | 24,00 |

Artigo 63.º

(Estacionamento)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, descobertos: | |
| 1.1 Por 15 minutos | 0,14 |
| 1.2 Por 30 minutos | 0,27 |
| 1.1 Por 45 minutos | 0,40 |
| 1.4 Por 60 minutos | 0,53 |
| 1.5 Restantes fracções de 15 minutos | 0,14 |
| 2. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, cobertos: | |
| 2.1 Utilizadores ocasionais: | |
| 2.1.1 Fracção de 15 minutos | |
| 2.1.1.1 Primeiros 30 minutos | |
| 2.1.1.2 Primeira e segunda hora | 0,17 |
| 2.1.1.3 Terceira hora e seguintes | 0,22 |
| 2.1.2 Bilhete diário (até 24 horas) | 5,19 |
| 2.1.3 O estacionamento por tempo superior a 24 horas, implica o pagamento de 5€ por período, | |
| 2.1.4 O extravio de bilhetes implica o pagamento de utilização contando desde a abertura do parque até ao momento em que se pretenda efectuar a saída. | |
| 2.2 Utilizadores avençados: | |
| 2.2.1 Avença de 24 horas (todos os dias do ano), por mês | 41,60 |
| 2.2.2 Avença diurna (Das 8h às 20h nos dias úteis e das 8h às 18h nos sábados), por mês | 26,00 |



| | |
|--|-------|
| 2.2.3 Avença nocturna (Das 18h às 9h nos dias úteis e 24 horas aos sábados, domingos e feriados) por | 20,80 |
| 2.2.4 Caução do cartão | 5,19 |
| 2.2.5 Segunda via do cartão | 5,19 |
| 3. Concessão de estacionamento privativo, por ano | |
| 3.1 Para veículo afecto a morador nas proximidades, com indicação de matrícula. | |
| 3.2 Para uso comercial (privativo a clientes) | |

Capítulo XVI Cedência de autocarros

Artigo 64.º (Autocarros)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. São encargos a suportar pela entidade utilizadora, de modo cumulativo | |
| 1.1 Para autocarros com lotação superior a 30 passageiros | |
| 1.1.1 Valor fixo/dia | 67,60 |
| 1.1.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km | 0,93 |
| 1.1.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor | |
| 1.2 Para autocarros com lotação inferior a 30 passageiros | |
| 1.2.1 Valor fixo/dia | 67,60 |
| 1.2.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km | 0,46 |
| 1.2.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor | |

Capítulo XVII Ruído

Artigo 65.º (Licenças especiais de ruído)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas serão | |
| 1.1 Por obra de construção civil | |
| 1.1.1 Por dia | 6,87 |
| 1.1.2 Por cada dia a mais de uma semana | 7,55 |
| 1.1.3 Mais de um mês, valor semanal | 45,90 |
| 1.2. Por competição/manifestação desportiva | |
| 1.2.1 Por dia | 4,58 |
| 1.2.2 Por cada dia a mais de uma semana | 4,58 |
| 1.2.3 Mais de um mês, valor semanal | 34,40 |
| 1.3. Por evento musical/espectáculo de diversão: | |
| 1.3.1 Por dia | 4,97 |
| 1.3.2 Por cada dia a mais de uma semana | 4,97 |
| 1.3.3 Mais de um mês, valor semanal | 37,30 |
| 1.4 Outras situações: | |
| 1.4.1 Por dia | 8,01 |
| 1.4.2 Por cada dia a mais de uma semana | 8,01 |
| 1.4.3 Mais de um mês, valor semanal | 39,00 |

Artigo 66.º (Ensaio e medições acústicas)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma: | |



| | |
|---|--------|
| 1.1 Em dias úteis durante o período normal de trabalho | 374,10 |
| 1.2 Em dias úteis fora do período normal de trabalho | 481,00 |
| 1.3 Em dias não úteis | 587,80 |
| 2. Classificações acústicas: | |
| 2.1 No exterior de um local/zona (determinação de Laeq) | 974,50 |
| 3. Emissão de pareceres no âmbito do processo de licenciamento em conformidade com a legislação em vigor (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios) | 103,90 |

Capítulo XVIII
Abastecimento público de água

Artigo 67.º
(Consumos)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Domésticos | |
| 1.1 Primeiro escalão – 0 a 5m ³ | 0,4382 |
| 1.2 Segundo escalão – 6 a 10m ³ | 0,6771 |
| 1.3 Terceiro escalão – 11 a 20m ³ | 1,2131 |
| 1.4 Quarto escalão – 21 a 40m ³ | 2,0953 |
| 1.5 Quinto escalão – > 40m ³ | 3,1219 |
| 2. Consumos industriais | |
| 2.1 Primeiro escalão – 0 a 50m ³ | 1,0218 |
| 2.2 Segundo escalão – 51 a 100m ³ | 1,3606 |
| 2.3 Terceiro escalão – > 100m ³ | 1,6174 |
| 3. Estado e Municípios | 1,0466 |
| 4. Município de Ourém, Freguesias e Colectividades | 0,5821 |
| 5. Instituições | 0,4889 |
| 6. Santuário de Fátima | 1,3606 |
| 7. Consumo avulso | 2,7216 |

Artigo 68.º
(Tarifa de disponibilidade)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Caudal de 3 a 5m ³ /hora | 3,39 |
| 2. Caudal de 7 a 10m ³ /hora | 4,51 |
| 3. Caudal de 20 a 30m ³ /hora | 7,52 |
| 4. Caudal > 30m ³ /hora | 10,91 |

Artigo 69.º
(Serviços prestados)

| | Valores (Euros) |
|--------------------------|--------------------|
| 1. Colocação de contador | 12,43 |
| 2. Mudança de contador | 11,70 |
| 3. Restabelecimento | 8,77 |
| 4. Reaferição | 25,59 |
| 5. Ligação | 7,31 |

Artigo 70.º
(Ensaio de canalizações)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
|--|--------------------|



| | |
|---------------------------|-------|
| 1. Até 6 dispositivos | 7,31 |
| 2. De 6 a 20 dispositivos | 13,16 |
| 3. > de 20 dispositivos | 21,94 |

Artigo 71.º
(Execução de ramais)

| | Valores (Euros) |
|----------------------|--------------------|
| 1. Ramal de 1'' | |
| 1.1 De 0 a 10 metros | 365,05 |
| 1.2 Metro linear | 16,98 |
| 2. Ramal de 1 ¼'' | |
| 2.1 De 0 a 10 metros | 429,57 |
| 2.2 Metro Linear | 21,22 |
| 3. Ramal de 1 ½'' | |
| 3.1 De 0 a 10 metros | 494,09 |
| 3.2 Metro linear | 25,47 |
| 4. Ramal de 1 ¾'' | |
| 4.1 De 0 a 10 metros | 558,61 |
| 4.2 Metro Linear | 29,71 |
| 5. Ramal de 2'' | |
| 5.1 De 0 a 10 metros | 623,13 |
| 5.2 Metro linear | 33,96 |

Capítulo XIX
Saneamento

Artigo 72.º

(Taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento)

| | Valor Fixo (Euros) | Valor Variável por m ³ de água consumida (Euros) |
|---|-----------------------|---|
| 1. Domésticos | | |
| 1.1. Geral | 2,31 | 0,0920 |
| 1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | 4,58 | |
| 1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | 2,31 | |
| 2. Comércio e Serviços | | |
| 2.1 Geral | 5,75 | 0,1149 |
| 2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | 11,60 | |
| 2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | 5,75 | |
| 3. Estabelecimentos de Restauração | | |
| 3.1 Geral | 11,60 | 0,1149 |
| 3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | 23,10 | |
| 3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | 11,60 | |
| 4. Estabelecimentos de Hotelaria | | |
| 4.1 Geral | 11,60 | 0,1149 |
| 4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | 23,10 | |
| 4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | | |



| | | |
|---|-------|--------|
| | 11,60 | |
| 5. Indústria | | |
| 5.1 Geral | 11,60 | 0,1149 |
| 5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | | |
| | 23,10 | |
| 5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | | |
| | 11,60 | |
| 6. Instituições Sem Fins Lucrativos | | |
| 6.1 Geral | 2,31 | 0,0920 |
| 6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | | |
| | 4,58 | |
| 6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | | |
| | 2,31 | |
| 7. Santuário de Fátima | 11,60 | 0,1149 |
| 8. Entidades Públicas | | |
| 8.1 Freguesias | 11,60 | 0,1149 |
| 8.2 Outras Entidade Públicas | 11,60 | 0,1149 |

Artigo 73.º
(Tarifa de Tratamento de Águas Residuais)

| | Valor Fixo | Valor (Euros) |
|---|------------|---------------|
| 1. Domésticos | | |
| 1.1. Geral | 1,14 | 0,0452 |
| 1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | | |
| | 2,29 | |
| 1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | | |
| | 1,14 | |
| 2. Comércio e Serviços | | |
| 2.1 Geral | 2,29 | 0,0752 |
| 2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | | |
| | 4,57 | |
| 2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | | |
| | 2,29 | |
| 3. Estabelecimentos de Restauração | | |
| 3.1 Geral | 2,29 | 0,0752 |
| 3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | | |
| | 4,57 | |
| 3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | | |
| | 2,29 | |
| 4. Estabelecimentos de Hotelaria | | |
| 4.1 Geral | 2,29 | 0,0752 |
| 4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | | |
| | 4,57 | |
| 4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | | |
| | 2,29 | |
| 5. Indústria | | |
| 5.1 Geral | 2,29 | 0,0752 |
| 5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | | |
| | 4,57 | |
| 5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | | |
| | 2,29 | |
| 6. Instituições Sem Fins Lucrativos | | |
| 6.1 Geral | 1,14 | 0,0452 |
| 6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | | |
| | 2,29 | |



| | | |
|---|------|--------|
| 6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | 1,14 | |
| 7. Santuário de Fátima | 2,29 | 0,0752 |
| 8. Entidades Públicas | | |
| 8.1 Freguesias | 2,29 | 0,0752 |
| 8.2 Outras Entidade Públicas | 2,29 | 0,0752 |

Artigo 74.º
(Tarifa de Ligação de Esgotos)

| | Valores (Euros) |
|-----------------------------|--------------------|
| 1. Até 10 metros | |
| 1.1 Diâmetro 125 | 508,10 |
| 1.2 Diâmetro de 140 | 533,50 |
| 1.3 Diâmetro 160 | 558,90 |
| 1.4 Diâmetro de 200 | 609,80 |
| 2. Acréscimo de custo/metro | |
| 2.1 Diâmetro 125 | 25,50 |
| 2.2 Diâmetro 140 | 30,60 |
| 2.3 Diâmetro 160 | 33,10 |
| 2.4 Diâmetro 200 | 38,70 |
| 3. Fiscalização da ligação | 26,10 |



Capítulo XX
Resíduos Sólidos

Artigo 75.º

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's)

| | Valor Fixo | Valor Variável (Euros) | Valor máximo |
|---|------------|------------------------|--------------|
| 1. Domésticos | | | |
| 1.1. Geral | 2,07 | 0,1033 | 10,50 |
| 1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | 4,12 | | |
| 1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | 2,07 | | |
| 2. Comércio e Serviços | | | |
| 2.1 Geral | 3,45 | 0,1378 | 33,80 |
| 2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | 6,89 | | |
| 2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | 3,45 | | |
| 3. Estabelecimentos de Restauração | | | |
| 3.1 Geral | 11,60 | 0,1838 | |
| 3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | 23,30 | | |
| 3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | 11,60 | | |
| 4. Estabelecimentos de Hotelaria | | | |
| 4.1 Geral | 11,60 | 0,2066 | |
| 4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | 23,10 | | |
| 4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | 11,60 | | |
| 5. Indústria | | | |
| 5.1 Geral | 11,60 | 0,1607 | |
| 5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | 23,10 | | |
| 5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | 11,60 | | |
| 6. Instituições Sem Fins Lucrativos | | | |
| 6.1 Geral | 2,07 | 0,1033 | 10,50 |
| 6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória) | 4,12 | | |
| 6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema) | 2,07 | | |
| 7. Santuário de Fátima | 3,45 | 0,1033 | 33,80 |
| 8. Entidades Públicas | | | |
| 8.1 Freguesias | 3,45 | 0,1033 | 10,50 |
| 8.2 Outras Entidade Públicas | 3,45 | 0,1100 | 33,80 |



Artigo 76.º

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada contentor adicional)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Aluguer de contentores adicionais, valor mensal | |
| 1.1 Capacidade de 1000 litros | 27,80 |
| 1.2 Capacidade de 800 litros | 23,20 |
| 1.3 Capacidade de 240 litros | 9,25 |
| 1.4 Capacidade de 110 litros | 4,62 |
| 2. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 1000 litros | |
| 2.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana | 52,50 |
| 2.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana | 104,90 |
| 2.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana | 157,30 |
| 2.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana | 209,70 |
| 2.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana | 262,00 |
| 2.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana | 314,50 |
| 2.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana | 366,90 |
| 3. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 800 litros | |
| 3.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana | 41,30 |
| 3.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana | 83,50 |
| 3.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana | 129,90 |
| 3.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana | 176,10 |
| 3.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana | 222,50 |
| 3.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana | 268,90 |
| 3.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana | 315,20 |
| 4. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 240 litros | |
| 4.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana | 14,80 |
| 4.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana | 29,50 |
| 4.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana | 44,10 |
| 4.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana | 73,50 |
| 4.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana | 88,20 |
| 4.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana | 102,90 |
| 4.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana | 117,60 |
| 5. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 110 litros | |
| 5.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana | 7,63 |
| 5.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana | 15,30 |
| 5.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana | 23,00 |
| 5.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana | 30,60 |
| 5.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana | 38,30 |
| 5.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana | 45,80 |
| 5.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana | 53,40 |
| 6. Valor por contentor requisitados pontualmente, por dia | |
| 6.1 Capacidade de 1000 litros | 7,50 |
| 6.2 Capacidade de 800 litros | 6,49 |
| 6.3 Capacidade de 240 litros | 5,00 |
| 6.4 Capacidade de 110 litros | 4,50 |
| 7. Será aplicável às Instituições Sem Fins Lucrativos com reconhecimento de pessoa colectiva de utilidade pública, uma redução de 50% sobre os valores estabelecidos no presente artigo. | |

Capítulo XXI

Urbanismo

Artigo 77.º

(Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Operações de loteamento, sem obras de urbanização | |



| | |
|---|--------|
| 1.1 Até 5 lotes | 170,20 |
| 1.2 Superior a 5 lotes | 189,10 |
| 2. Operações de obras de urbanização | 170,20 |
| 3. Operações de loteamento com obras de urbanização | |
| 3.1. Até 5 lotes | 179,70 |
| 3.2. Superior a 5 lotes | 198,60 |
| 4. Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento | 178,80 |
| 5. Habitação | |
| 5.1 Até 2 fogos | 160,00 |
| 5.2 Mais de 2 fogos | 188,20 |
| 6. Comércio, serviços, indústria e outros fins | 188,40 |
| 7. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins | 236,20 |
| 8. Anexos, muros e outros | 94,50 |
| 9. Operações de destaque | 259,80 |
| 10. Propriedade horizontal | 93,50 |

Artigo 78.º

(Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Emissão do alvará de licença | 316,40 |
| 1.1. Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| a) Por lote; | 129,10 |
| b) Por fogo; | 63,40 |
| c) Outras utilizações – por fracção ou unidade de alojamento; | 63,40 |
| d) Prazo – por cada mês ou fracção | 13,00 |
| 1.2. Aditamento ao alvará de licença | 129,10 |
| 1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado | 32,40 |

Artigo 79.º

(Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Emissão do alvará de licença | 315,70 |
| 1.1. Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| a) Por lote; | 62,30 |
| b) Por fogo; | 35,20 |
| c) Outras utilizações – por fracção ou unidade de alojamento; | 35,20 |
| d) Prazo – por cada mês ou fracção | 19,40 |
| 1.2. Aditamento ao alvará de licença | 128,00 |
| 1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado | 35,40 |
| 2. Outros aditamentos | 62,30 |

Artigo 80.º

(Emissão de alvará de licença de obras de urbanização)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Emissão do alvará de licença | 311,80 |
| 1.1. Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| a) Prazo – por mês | 9,56 |
| b) Tipo de infra-estruturas a realizar | |
| 1.2. Aditamento ao alvará de licença | 128,90 |
| 1.3. Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| a) Prazo – por mês | 9,56 |



| | |
|--|--|
| b) Tipo de infra-estruturas a realizar | 5% do valor total orçamentado das infra-estruturas |
|--|--|

Artigo 81.º

(Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos)

| | Valores (Euros) |
|---------------------------|-----------------|
| 1. Até 1.000 m2 | 62,80 |
| 2. De 1.000 m2 a 5.000 m2 | 188,30 |
| 3. Mais de 5.000 m2 | 313,90 |

Artigo 82.º

(Emissão de alvará de licença para obras de construção)

| | Valores (Euros) |
|---|-----------------|
| 1. Habitação, por m2 de área bruta de construção | 1,15 |
| 2. Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção | 1,57 |
| 3. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins, por m2 de área bruta de construção | 1,92 |
| 4. Alteração de fachadas, por m2 | 0,13 |
| 5. Corpos balançados, por m2 | 0,13 |
| 6. Prazo de execução – por cada mês | 11,00 |

Artigo 83.º

(Licenciamento de casos especiais)

| | Valores (Euros) |
|---|-----------------|
| 1. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, poços, piscinas, depósitos, travessias rodoviárias e abertura de valas, e outros, não consideradas de escassa relevância urbanística: | |
| a) por m2 /metro linear / m3 de área bruta de construção | 1,02 |
| b) prazo de execução – por cada mês | 9,33 |
| 1.1 Reposição de pavimentos em travessia rodoviárias e abertura de valas - por cada 5m2 ou fracção: | |
| a) Em betuminoso | 32,20 |
| b) em calçada | 39,20 |
| c) Em macadame | 17,40 |
| 2. Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização – por m2, ou por metro linear no caso de muros | 0,66 |
| 3. Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas na alínea j), do art. 2º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, por m2 | 1,02 |

Artigo 84.º

(Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso)

| | Valores (Euros) |
|--|-----------------|
| 1. Autorização de utilização e suas alterações, por: | |
| a) fogo | 22,10 |
| b) comércio | 16,40 |
| c) serviços | 16,40 |
| d) indústria | 32,60 |
| d) outros fins | 42,30 |



| | |
|---|------|
| 2. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção | 3,12 |
|---|------|

Artigo 85.º

(Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica)

| | Valores (Euros) |
|---|-----------------|
| 1. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento | |
| a) de restauração e bebidas | 159,20 |
| b) de restauração e bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs e similares | 402,40 |
| 2. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços | 313,90 |
| 3. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro | 751,50 |
| 4. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada meio complementar de alojamento turístico | 371,40 |
| 5. Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m2 de área de construção | 3,10 |

Artigo 86.º

(Emissão de alvarás de licença parcial)

| | Valores (Euros) |
|---|--|
| Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura | 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo |

Artigo 87.º

(Prorrogações)

| | Valores (Euros) |
|---|-----------------------------------|
| 1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês | 19,30 |
| 2. Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do art.º 53º do DL 555/99 de 16/12, por mês | 10% /mês do valor da taxa inicial |
| 3. Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês | 10,80 |
| 4. Segunda prorrogação nos termos do n.º 5 do art.º 58º do DL 555/99 de 16/12, por mês | 10% /mês do valor da taxa inicial |

Artigo 88.º

(Licença especial relativa a obras inacabadas)

| | Valores (Euros) |
|---|-----------------|
| Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês | 11,20 |

Artigo 89.º

(Informações prévias)

| | Valores (Euros) |
|---|-----------------|
| 1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de | |



| | |
|--|--------|
| área inferior a 5.000 m2 | 165,20 |
| 2. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 m2 e 10.000 m2, inclusive | 198,20 |
| 3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m2 | 231,20 |
| 4. Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação | 94,40 |

Artigo 90.º

(Informações simplificadas)

| | Valores (Euros) |
|--|-----------------|
| Informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º1 do artigo 110º do Decreto-Lei n.º 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação). | 50,30 |

Artigo 91.º

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

| | Valores (Euros) |
|--|-----------------|
| 1. Tapumes ou outros resguardos por mês: | |
| a) por m2 de superfície de espaço ocupado | 0,97 |
| b) por metro linear da superfície de espaço ocupado | 1,37 |
| 2. Andaimes por mês e por m2 de superfície do domínio público ocupado | 1,58 |
| 3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade | 9,27 |
| 4. Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês | 9,27 |

Artigo 92.º

(Vistorias)

| | Valores (Euros) |
|---|-----------------|
| 1. Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços | 75,10 |
| 1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior | 15,10 |
| 2. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias | 83,30 |
| 3. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento | 83,30 |
| 4. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento | 83,30 |
| 5. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros | 83,30 |
| 5.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior | 16,80 |
| 6. Por auto de recepção provisória ou definitiva. | 68,10 |
| 7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores | 68,10 |
| 8. Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fracção ou fogo, unidade de ocupação, estabelecimento, etc. | 31,10 |

Artigo 93.º

(Recepção de obras de urbanização)

| | Valores (Euros) |
|--|-----------------|
|--|-----------------|



| | |
|---|--------|
| 1. Por auto de recepção provisória de obra de urbanização | 103,10 |
| 1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | 12,80 |
| 2. Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização | 103,10 |
| 2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | 12,80 |

Artigo 94.º
(Renovações)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| Emissão de renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 75º do DL 555/99 de 16/12 (com a redacção constante na 6ª alteração – Lei n.º60/2007 de 04/09) | 25% do valor |

Artigo 95.º
(Ficha técnica de habitação)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| Ficha técnica de habitação, por prédio ou fracção licenciada | 5,87 |

Artigo 96.º
(Antenas de telecomunicações e torres eólicas)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Autorização de infra-estruturas de suporte: | |
| 1.1. De estações de radiocomunicações e respectivos acessórios | 1.735,80 |
| 1.2 De torres eólicas | 1.360,40 |

Artigo 97.º
(Licenciamento de estabelecimentos industriais)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Registo de actividade industrial | 141,20 |
| 2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial | 174,00 |
| 3. Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos | 94,10 |
| 4. Vistorias de reexame das condições de exploração industrial | 94,10 |
| 5. Averbamento de transmissão | 52,80 |
| 6. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos | 78,00 |
| 7. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial | 78,00 |

Artigo 98.º
(Fornecimentos diversos no âmbito do urbanismo)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Fornecimento de livro de obra, por cada | 8,69 |
| 2. Fornecimento de avisos publicitários, por cada | 5,79 |
| 3. Fornecimento de identificação de alojamento local, por placa | 31,20 |

Capítulo XXII

Licenciamento e fiscalização de instalações de combustíveis e de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito



(Alínea d) do n.º7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro e Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro)

Artigo 99.º

(Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração: | |
| 1.1 Reservatórios de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$ | 575,70 |
| 1.1.1 Em acumulação com o ponto 1.1 do presente artigo, por cada 10m^3 ou fracção acima dos 100m^3 | 10,50 |
| 1.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$ | 575,70 |
| 1.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$ | 462,40 |
| 1.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$ | 286,80 |
| 2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento: | |
| 2.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$ | 346,00 |
| 2.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$ | 231,80 |
| 2.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$ | 173,60 |
| 2.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$ | 117,50 |
| 3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: | |
| 3.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$ | 346,00 |
| 3.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$ | 231,80 |
| 3.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$ | 231,80 |
| 3.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$ | 231,80 |
| 4. Vistorias periódicas | |
| 4.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$ | 919,60 |
| 4.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$ | 575,70 |
| 4.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$ | 462,40 |
| 4.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$ | 231,80 |
| 5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas: | |
| 5.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$ | 690,90 |
| 5.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$ | 462,40 |
| 5.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$ | 346,00 |
| 5.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$ | 231,80 |
| 6. Averbamentos: | |
| 6.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$ | 117,50 |
| 6.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$ | 117,50 |
| 6.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$ | 117,50 |
| 6.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$ | 117,50 |

Artigo 100.º

(Licenciamento e fiscalização de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Emissão da licença de autorização de execução de redes e ramais de distribuição | 52,00 |
| 2. Emissão da licença de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição | 52,00 |

Capítulo XXIII
Massas minerais (pedreiras)

Artigo 101.º



(Pesquisa e exploração)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro | |

**Capítulo XXIV
Metrologia**

**Artigo 102.º
(Controlo Metrológico)**

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático) | |

**Capítulo XXV
Diversos**

**Artigo 103.º
(Guarda nocturno)**

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Licenciamento do exercício da actividade | 26,30 |
| 2. Renovação trienal | 23,70 |
| 3. Emissão ou substituição de cartão de identificação | 18,90 |

**Artigo 104.º
(Cauteleiro)**

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Licenciamento do exercício da actividade | 14,50 |
| 2. Renovação anual | 11,80 |
| 3. Emissão ou substituição do cartão de identificação | 11,90 |

**Artigo 105.º
(Acampamentos ocasionais)**

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| Licenciamento da realização de acampamento, por dia | 2,93 |

**Artigo 106.º
(Máquinas de diversão)**

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Licenciamento de exploração, por cada máquina: | |
| 1.1 Anual | 106,40 |
| 1.2 Semestral | 54,20 |
| 2. Título de registo: | |
| 2.1 Primeiro registo | 104,50 |
| 2.2 Segunda-via | 38,10 |
| 3. Averbamento de transferência de propriedade | 52,00 |



Artigo 107.º
lugares públicos ao ar livre)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Licenciamento de arraiais, romarias e bailes, por dia | 17,50 |
| 2. Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal | 23,60 |
| 3. Licenciamento de provas desportivas de âmbito inter-municipal, acresce à taxa prevista no número anterior por cada autarquia a consultar | 32,20 |

Artigo 108.º
(Licenciamento e vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados | 29,90 |
| 2. Licença de recinto para espectáculos de natureza não artística | 62,20 |
| 3. Licença de utilização para recintos desportivos | 62,20 |
| 4. Licenças de outros espaços acidentalmente adaptados para espectáculos ou divertimentos | 37,30 |
| 5. Realização de vistoria aos recintos | 95,70 |

Artigo 109.º
(Agência ou postos de venda de bilhetes para espectáculos públicos)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Licenciamento do exercício da actividade | 27,90 |
| 2. Renovação anual | 27,90 |

Artigo 110.º
(Fogueiras e queimadas)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Licenciamento de fogueiras e queimadas | 2,52 |
| 2. Licenciamento de fogueiras relativas a festas populares | 2,52 |

Artigo 111.º
(Leilões)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| 1. Realização de leilões com fins lucrativos | 50,40 |
| 2. Realização de leilões sem fins lucrativos | 4,03 |

Artigo 112.º
(Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Inspeções periódicas e extraordinárias | 93,70 |
| 2. Reinspeção | 52,10 |
| 3. Realização de inquéritos | 93,70 |

Artigo 113.º
(Recolha e depósito/armazenamento de veículos ou de outros bens/materiais diversos)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Remoção: | |
| 1.1 Veículos ligeiros, por cada veículo | 73,10 |



| | |
|--|--------|
| 1.2 Veículos pesados, por cada veículo | 129,40 |
| 1.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m2 | 38,50 |
| 2. Depósito ou armazenamento: | |
| 2.1 Veículos ligeiros, por cada período de 24 horas ou fracção | 8,10 |
| 2.2 Veículos pesados, por cada período de 24 horas ou fracção | 16,30 |
| 2.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m2 ocupado e por dia ou fracção | 1,28 |

Artigo 114.º
(Outras vistorias)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| Vistorias não especialmente previstas em qualquer dos outros capítulos, por cada | 79,10 |

Capítulo XXVI
Mão-de-obra e equipamentos

Artigo 115.º
(Valor médio/hora da mão de obra)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Durante o período normal de funcionamento dos serviços (valor/hora) | |
| 1.1 Pessoal assistente operacional | -- |
| 1.2 Pessoal encarregado operacional | -- |
| 1.3 Pessoal encarregado geral operacional | -- |
| 1.4 Pessoal assistente técnico | -- |
| 1.5 Pessoal técnico superior | -- |
| 2. Fora do horário normal de funcionamento dos serviços | -- |
| 2.1 Em dias úteis, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores | -- |
| 2.2 Aos sábados, domingos e feriados, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores | -- |

Artigo 116.º
(Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas)

| | Valores (Euros) |
|---|--------------------|
| 1. Veículos automóveis ligeiros mercadorias | 17,30 |
| 2. Veículos automóveis mistos | 17,90 |
| 3. Veículos automóveis pesados de mercadorias | 57,60 |
| 4. Tractores | 18,40 |
| 5. Empilhadores | 9,60 |
| 7. Pavimentadora | 24,40 |
| 8. Motoniveladoras | 34,00 |
| 9. Máquina de Emulsão | 5,27 |
| 10. Retroescavadoras | 19,40 |
| 11. Dumper | 9,09 |
| 12. Cilindros | 23,60 |
| 13. Pá Carregadora e Mini Pá Carregadora | 17,50 |
| 14. Giratórias | 41,40 |

Capítulo XXVII
Museu Municipal de Ourém

Artigo 117.º
(Núcleo expositivo da Casa do Administrador)

| | Valores (Euros) |
|--|--------------------|
| | |



| | |
|--|-------------------------------|
| 1 . Ingressos | |
| 1.1 Individual | |
| 1.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto | Gratuito |
| 1.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e \geq 65 anos | 1,56 |
| 1.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive) | 2,60 |
| 1.1.4 Utente portador de cartão-jovem | 1,56 |
| 1.1.5 Utente portador de cartão de estudante | 2,08 |
| 1.2 Família (agregado superior a 4 pessoas) | 30% de desconto sobre o total |
| 1.3 Grupo (Superior a 10 e até 30 pessoas) | 30% de desconto sobre o total |